Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

PORTARIA 22/2026 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA, de 6 de abril de 2026

Institui Comissão Especial e designa Conselheira Relatora para análise e instrução de pedido de Desagravo Público em favor dos Médicos-Veterinários do Centro de Controle de Zoonoses de Campo Grande (CCZ/CG).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que é direito do médico-veterinário receber desagravo público quando ofendido no exercício de sua profissão, conforme preconiza o inciso III do art. 4º do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1.525, de 02 de junho de 2023, que institui e regulamenta o procedimento processual para a realização de desagravo público no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas ofensas e violações de prerrogativas profissionais dirigidas aos Médicos-Veterinários atuantes no Centro de Controle de Zoonoses de Campo Grande (CCZ/CG), em prol da defesa da classe e do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo para apuração de pedido de Desagravo Público em favor dos Médicos-Veterinários do Centro de Controle de Zoonoses de Campo Grande (CCZ/CG).

Art. 2º. Constituir Comissão Especial para instrução da matéria, designando para compô-la as seguintes Conselheiras deste Regional: I - Méd. Vet. Rosalia Marina Infiesta Zulim – Conselheira Relatora e Presidente da Comissão; II - Méd. Vet. Veronica Jorge Babo Terra – Membro; III - Méd. Vet. Mariana Belloni (CRMV-MS nº 4452) – Membro.

Art. 3º. Em estrito atendimento ao estipulado no art. 3º da Resolução CFMV nº 1.525/2023, competirá especificamente à Conselheira Relatora, com o suporte técnico e analítico dos demais membros da Comissão: I – solicitar informações do suposto ofensor, com a concessão do prazo peremptório de 5 (cinco) dias; II – solicitar e juntar os documentos que entender necessários à elucidação dos fatos; III – ouvir testemunhas, caso entenda necessário; IV – ouvir os profissionais ofendidos.

Parágrafo único. A Conselheira Relatora poderá dispensar as diligências supracitadas caso já conste no processo prova inequívoca da ofensa.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão deverão observar estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo dos dados sensíveis e das informações apuradas até a deliberação final do Plenário.

Art. 5º. O procedimento total do desagravo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 06 de abril de 2026.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga

Presidente do CRMV-MS CRMV-MS nº 3875

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga**, **Presidente do CRMV-MS - FGSUP - PR/MS**, em 06/04/2026 19:00:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 605867
Código de Autenticação: 2181a68b5a